

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº CT10/2022

Entre, por um lado,

SONS DO CONHECIMENTO LDA, NIPC 509 180 957, com sede na Avenida General Humberto Delgado, Bloco 1, R/C Esq. | 3600-187 Castro Daire, aqui representada por Nuno Miguel Gomes da Costa, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato adiante designada de Entidade

E, por outro lado,

TATICADERENTE UNIPessoal LDA, NIPC 516 784 102, com sede na Av. José Gonçalves Pais, 21, 3515-146 Viseu, aqui representada por Maria do Carmo Gonçalves Lemos Simões, na qualidade de Gerente, com o Cartão Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED] com poderes para o ato, adiante designada de Consultores.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Consultoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições de colaboração entre os consultores e a Entidade, no âmbito dos serviços de Consultoria para apoio à execução financeira do projeto POISE - POISE-01-3524-FSE-003318.

**Cláusula 2ª**  
**(Obrigações dos consultores)**

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, os consultores obriga-se à prestação de serviços descritos no ponto 2 da presente cláusula com zelo e diligência guardando para si e não podendo, seja de que forma for, partilhar, usar ou disponibilizar os dados e informações respeitantes à Entidade.
2. O cumprimento dos seus serviços acima identificados contempla:
  - α. Assessoria na análise da Audiência Prévia, regras de comunicação e demais orientações necessárias para a implementação do projeto formativo;



SC0028\_V1

- b. Apoio na submissão dos Pedidos de Adiantamento, Reembolsos e Saldo Final do projeto junto da Autoridade de Gestão;
- c. Acompanhamento e implementação dos procedimentos de contratação Pública dos processos afetos ao projeto;
- d. Monitorização e reporte de taxa de execução financeira do projeto;
- e. Acompanhamento e consultoria para a correta afetação financeira da execução do projeto de acordo com o aviso de abertura subjacente bem como à Portaria nº 60/A2015, de 2 de março, Decreto-Lei nº159/2014 de 27 de outubro e Portaria 19/2018 de 17 de Janeiro;

**Cláusula 3ª**

**(Prestação do serviço/duração contrato)**

1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados preferencialmente na sede do Adjudicatário e/ou por qualquer outro meio digital.
2. O contrato terá a início a 20/02/2022 e término a 31/12/2022.

**Cláusula 4ª**

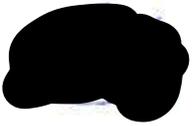
**(Obrigações da Entidade)**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a Entidade obriga-se a fornecer aos Consultores toda a informação necessária e solicitada por este com vista ao cumprimento da Cláusula 1ª, bem como dar acesso à informação contabilística, financeira, de execução física e/ou pedagógica, e toda a demais premente e necessária para o bom cumprimento das funções dos consultores.

**Cláusula 5ª**

**(Obrigações de Sigilo)**

1. A segunda Outorgante obriga-se a, durante a vigência do presente Contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade sobre todos os dossiers, documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução deste Contrato, e que se refiram à primeira Outorgante, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
2. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro meio de registo de dados.



**Cláusula 6ª**

**(Valores, Faturação e Pagamento dos Serviços de Consultoria Financeira)**

1. Foi acordado entre as partes que os serviços de consultoria referidos na Cláusula 1ª, ascendem ao montante de 30€ (trinta euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, por cada hora de consultoria.
2. O número de horas prestadas pelos serviços de consultoria será num total de 484h.
3. A execução dos serviços a que os consultores se vinculam, face ao presente contrato, corresponde ao montante de 14.520€ (catorze mil quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. A Entidade obriga-se ao seu pagamento integral, por meio de transferência bancária e, em consequência, os consultores obriga-se a entregar documento legalmente aceite das importâncias que sejam objeto de pagamento pela Entidade, nos termos deste contrato;
5. Apenas serão pagas as horas efetivamente prestadas, até ao limite total definido no ponto 2.
6. A prestação de quaisquer outros serviços não contemplados na cláusula segunda terão de ser pontual e especificamente acordados, por escrito, pelas partes, caso em que serão debitados por acréscimos aos valores ajustados no presente contrato;

**Cláusula 7ª**

**(Suspensão)**

1. Os consultores e a Entidade reservam-se o direito de suspender a prestação dos serviços objeto do presente Contrato em caso de incumprimento das obrigações emergentes neste Contrato.
2. Para efeitos do número anterior, os consultores e a Entidade deverão notificar a suspensão e respetivos fundamentos em carta registada com aviso de receção com pré-aviso de 30 dias.

**Cláusula 8ª**  
**(Interpretação do Contrato)**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

**Cláusula 9ª**  
**(Gestor do Contrato)**

1. O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é 

**Cláusula 10ª**  
**(RGPD)**

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

**Cláusula 11ª**  
**(Lei Aplicável e Foro Competente)**

1. As Partes acordam que todas as questões emergentes do presente Contrato serão resolvidas à luz do Direito Português.
2. As questões que se suscitarem sobre a interpretação, validade ou execução do presente Contrato, que não sejam solucionadas por acordo das Partes, serão submetidas à jurisdição portuguesa, foro da comarca de Viseu.

**Cláusula 12ª**  
**(Disposições Finais)**

1. Os termos e condições deste Contrato prevalecerão sobre os termos e condições de quaisquer contratos de prestação de serviços específicos ou outros celebrados ou a celebrar entre as Partes, salvo acordo contrário.
2. Este Contrato apenas poderá ser modificado ou alterado por documento escrito, assinado pelas Partes.
3. A cessação, por qualquer forma, deste Contrato não implica a rescisão ou denúncia dos contratos específicos de prestação de serviços, celebrados pelas Partes, os quais se manterão válidos e em vigor, até que as Partes decidam pôr-lhes termo ou caduquem pelo decurso do respetivo prazo.
4. Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Castro Daire, 21 de fevereiro de 2022

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando 1 (um) exemplar devidamente assinado na posse de cada uma das Partes.

A Entidade



**SONS**  
CONHECIMENTO

Nome Costa

Taticaderente Unipessoal, Lda,



Taticaderente Unipessoal

Ma [redacted] Simões